



## RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CEPE/UNESPAR

**Aprova o Regulamento de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros na Unespar.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE e REITORA DA Unespar**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**considerando** o inciso XII do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar;

**considerando** a Resolução nº 008/2023 - COU/UNESPAR;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.759.109-9;

**considerando** o parecer da Câmara de Legislação e Normas;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 07 de março de 2024, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros na Unespar, conforme Anexo I desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 07 de março de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar  
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CEPE/UNESPAR

### REGULAMENTO DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NA UNESPAR

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Diretoria de Registro de Diplomas, considerando o disposto na Portaria Normativa Nº 22, de 13 de dezembro de 2016 – MEC, na Portaria Normativa Nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, e na resolução CNE/CES Nº 1, DE 25 de julho de 2022, estabelece normas e procedimentos internos para a tramitação de pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

#### 1. Das disposições gerais

**Art. 1º.** Os processos de revalidação e reconhecimento de diplomas encontram fundamento no art. 48, § 2º e § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei 9.394/96), que trata da validade de diplomas de cursos superiores expedidos por universidades estrangeiras.

§ 1º Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser, respectivamente, revalidados e reconhecidos pela Unespar, mediante processo específico e nos termos desta Resolução, observados seus limites e possibilidades operacionais.

**Art. 2º.** Os pedidos de revalidação (Graduação) e reconhecimento (Pós-graduação *stricto sensu*) de diplomas estrangeiros endereçados aos cursos da Unespar deverão ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma Carolina Bori - <https://carolinabori.mec.gov.br/>.

§ 1º É responsabilidade do solicitante indicar o curso e nível de formação para o qual está pedindo a revalidação/reconhecimento, tendo em vista o princípio da equivalência de áreas do conhecimento, áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2º É dever do solicitante buscar informação quanto à juntada da documentação necessária ao pedido de revalidação ou reconhecimento. A documentação exigida está listada nos Artigos 8º e 9º da Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, para os casos de revalidação. Já os artigos 27



da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 – MEC e 7º da Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022 – CNE/CES tratam dos documentos referentes aos pedidos de reconhecimento..

§ 3º Os documentos que não estiverem em língua franca de ambiente acadêmico (inglês, francês ou espanhol), deverão ser entregues com tradução juramentada.

§ 4º Constatada a conformidade da documentação, é dever do solicitante efetuar o pagamento da taxa do serviço.

§ 5º O pagamento da taxa é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo

**Art. 3º.** A análise dos pedidos de revalidação (nos casos de diplomas de Graduação) e reconhecimento (nos casos de diplomas de Pós-graduação *stricto sensu*) será realizada em conformidade ao disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 – MEC, na Portaria Normativa nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, bem como na Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022 – CNE/CES anexas a este documento.

§ 1º A análise dos pedidos deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do(a) requerente.

§ 2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso ou área.

§ 3º Na ausência das Diretrizes Curriculares Nacionais a que refere o parágrafo anterior será considerada a legislação vigente definida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela Unespar na mesma área do conhecimento.

§ 5º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o(a) requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma

## 2. Da tramitação interna dos processos

**Art. 4º.** A análise preliminar das propostas será realizada pela Diretoria de Registro de Diplomas (DRD) que, por sua vez, constatada a adequação da documentação, irá encaminhar a guia para o recolhimento da taxa do serviço ao solicitante, como explicitado no Artigo 15 da Portaria Normativa Nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, como também o termo de compromisso, a ser assinado pelo solicitante, como disposto no Artigo 8º da mesma portaria num



prazo de 30 dias do recebimento da documentação.

**Art. 5º.** A DRD abrirá processo específico por meio do protocolo geral do Estado do Paraná (e-protocolo), com a totalidade dos documentos encaminhados pelo solicitante acompanhado de despacho apresentando o pedido e solicitando a formulação de banca, ao curso de graduação ou pós-graduação ao qual se destina o pedido.

## Seção I

### Da composição das bancas

**Art. 7º.** Para análise de processos de revalidação de diplomas de Graduação, a banca será composta pelo coordenador e dois membros do núcleo docente estruturante do curso ao qual se destina o pedido.

**Art. 8º.** Para análise de processos de reconhecimento de diplomas de Pós-graduação a banca será designada pela coordenação do programa de pós-graduação e deverá ser composta por três docentes do corpo permanente do programa de pós-graduação, que possuam qualificação compatível com a área de conhecimento do diploma a ser reconhecido.

**Art. 9º.** A universidade poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico científico adequado à avaliação do processo específico.

## Seção II

### Das atribuições das bancas

**Art. 10.** Analisar a documentação do requerente nos termos da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 – MEC, para os casos de reconhecimento, na Portaria Normativa nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, nos casos de revalidação, e na resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, reconhecimento.

**§1º** É facultado à comissão solicitar outros documentos e informações suplementares do programa ou instituição estrangeira que julgar relevante para avaliação da solicitação.

**Art. 11.** A banca deverá emitir parecer circunstanciado em que fiquem evidenciados os critérios para avaliar a equivalência de competências e habilidades, expressando o deferimento integral, parcial ou o indeferimento do pedido.



### Seção III

#### Da atribuição da Diretoria de Registro de Diplomas

**Art. 12.** Alimentar a plataforma Carolina Bori com as informações pertinentes à oferta de Renovação e Reconhecimento de diplomas pela Unespar: cursos, oferta de vagas para análise de processos em cada curso de graduação ou pós-graduação, instituições conveniadas entre outras demandas emergentes.

**Art. 13.** Fazer análise preliminar dos pedidos e encaminhá-los à Coordenação de Curso de Graduação ou Pós-Graduação a que se destinam por meio do e-protocolo.

**Parágrafo único** - Informar ao solicitante o número do protocolo da solicitação.

**Art. 14.** Recolher, no caso de deferimento do pedido, toda a documentação original do processo, fazer o apostilamento dos diplomas, coletar assinaturas para compor a apostila, assim como fornecer certidão da instituição declarando o deferimento, a validade e a regularidade da revalidação ou do reconhecimento.

**Art. 15.** Conforme disposto no art. 52 da Portaria Normativa nº 22/2016 do Ministério de Educação, o diretor de registro de diploma deve responder junto ao MEC pelas informações definidas nesta resolução, bem como pelo acompanhamento dos processos de revalidação e reconhecimento.

### Seção IV

#### Da tramitação simplificada

**Art. 16.** A tramitação simplificada de revalidação e reconhecimento de diplomas de Graduação e Pós-graduação *strico sensu* aplica-se aos casos definidos na Portaria Normativa Nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, bem como aos casos listados na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022.

**Art. 17.** A tramitação simplificada se limita à verificação da documentação comprobatória da diplomação do curso, prescindindo de análise aprofundada ou processo específico de avaliação.

**Art. 18.** A tramitação simplificada se aplica aos cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 2022;

**Art. 19.** Sendo constatada situação de tramitação simplificada, o processo deve ser encerrado em até 60 (sessenta) dias em caso de revalidação e 90 (noventa) dias em caso de reconhecimento, contados a partir da data do protocolo.



## Seção V

### Dos recursos

**Art. 20.** Da decisão da comissão caberá recurso, a ser interposto pelo requerente, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O interessado deverá apresentar recurso em até dez dias, a contar da ciência do teor da decisão homologada pela comissão.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à instituição, por meio da plataforma Carolina Bori, com a explicitação dos fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

### Disposições finais

**Art. 21.** A UNESPAR reserva-se o direito de estabelecer limites de vagas de acordo com a possibilidade e capacidade de análise de cada curso de Graduação ou Pós-Graduação

**Art. 22.** Compete ao Conselho de Administração e Finanças da Unespar definir, em resolução própria, os valores dos serviços e formas de pagamento.

**Art. 23.** A PROGRAD e a PRPPG deverão elaborar os formulários necessários aos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, disponibilizando-os publicamente.



ePROTOCOLO

**Correspondência Interna 043/2024.**

Documento: **CEPE\_RES.0022024AprovaoRegulamentodeRevalidacaoeReconhecimentodeDiplomasEstrangeirosnaUnespar.11.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 14/03/2024 15:36 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **773.069** por: **Ivone Ceccato** em: 14/03/2024 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**11feff2370b11e680d4eb4c85078bf8e.**